



FEDERAÇÃO INTERSINDICAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, QUÍMICAS, ELÉCTRICAS,
FARMACÉUTICA, CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA, IMPRENSA, ENERGIA E MINAS - CGTP-IN

f
iequimetal

COMUNICADO



AOS TRABALHADORES

DO SECTOR FARMACÊUTICO - APIFARMA -

Comunicado nº 1 - Abril 2021

Farmacêutica - Um Sector de Lucros Colossais E os Trabalhadores?

O Sector da Produção de Produtos Farmacêuticos continua a ser um sector em crescimento, com resultados financeiros cada vez mais positivos com uma história de acumulação de lucros colossais.

No entanto a primeira proposta da APIFARMA vai no sentido contrário ao desempenho do Sector, apresentando uma proposta inaceitável de 1,3% para a actualização da tabela salarial. Quanto às restantes matérias de expressão pecuniária, ainda não foi apresentada uma proposta.

Ora, neste sentido, relembramos os trabalhadores que mesmo neste período de pandemia e confinamento, o sector farmacêutico não parou a sua actividade, verificando um aumento de produção, sendo mais que evidente que este sector tem todas as condições para valorizar os salários de todos os trabalhadores. Estes também são fundamentais no combate à pandemia!

90€ de aumento para todos!

A nossa proposta realça mais do que nunca a importância da actualização e aumento salarial, nunca inferior a **noventa euros (90,00€)**, para entre outras razões:

- Garantir que os trabalhadores e as suas famílias possam melhorar as suas condições de vida;
- Promover o crescimento da procura interna, dinamizando a actividade económica.

Mas também, contempla a redução progressiva do horário de trabalho para as **35 horas semanais**, sem perda de retribuição, porque:

- Permite aos trabalhadores a conciliação do tempo de trabalho com a vida pessoal e familiar;
- Aumenta a produtividade e estimula o investimento na modernização do sector produtivo;
- Diminui o tempo de exposição aos factores de risco, contribuindo por essa via para melhorar a prevenção contra os riscos profissionais, contra acidentes de trabalho e a contracção de doenças profissionais.

É imperativo um regulamento de trabalho por turnos que valorize os trabalhadores

A proposta apresentada pela Fiequimetal e seus Sindicatos em 2017 visa compensar em parte o trabalhador pelo desgaste que tal regime implica. Tal proposta tem sido sucessivamente adiada por parte da Apifarma, com argumentos, que na nossa opinião não são válidos. Por isso, continuamos a reivindicar que esta regulamentação entre em vigor imediatamente.

É necessário que na tua empresa discutas com os teus colegas de trabalho, juntamente com a estrutura sindical o regulamento. **Tu desempenhas um papel importante para a aplicação deste regulamento!**

Apresentamos aqui alguns dos aspectos fundamentais da nossa proposta:

Cláusula 1ª - Trabalho por turnos

2. As escalas de turnos rotativos só poderão prever mudanças de turnos após os períodos de descanso semanal nelas previstos.

3. Quando o trabalhador regressar de um período de ausência ao serviço, qualquer que seja o motivo desta retomará sempre o turno que lhe competiria se a ausência não se tivesse verificado.

No regresso de um período de ausência, em que se verifique que o posto de trabalho está ocupado, o trabalhador é inserido, caso a empresa veja necessidade, no horário diurno, até ao dia de descanso semanal, do turno de origem, regressando ao horário de turnos após o referido descanso.

5. A nenhum trabalhador após a entrada em vigor desta convenção, pode ser imposto contra a sua vontade o trabalho em regime de turnos, salvo se no acto da admissão tiver dado o seu acordo por escrito à possibilidade de vir a trabalhar nesse regime (válido por 3 anos).

Cláusula 3ª - Trabalho por turnos - Horários

3. O trabalhador só pode ser mudado de turno após o gozo um período de descanso nunca inferior a um dia completo de calendário.

6. Qualquer trabalhador que comprove através de declaração conjunta de um médico especializado em medicina no trabalho escolhido por ele e do médico do trabalho da empresa, a impossibilidade definitiva de continuar a trabalhar em regime de turnos que decorra directamente da actividade profissional, passará ao horário normal com o subsídio que auferia à data desse impedimento a ser diluído em 4 anos.

Cláusula 4ª - Remuneração de serviço de prevenção

1. Os trabalhadores que tenham estado durante o mês completo nas equipas de prevenção previstas na cláusula 2ª, auferem um subsídio mensal no valor de €30.

3. O trabalhador integrado na equipa de prevenção ou outro esquema que for chamado a prestar serviço será remunerado quanto ao trabalho efectivamente prestado fora do seu horário normal, nos termos das cláusulas 53ª (Retribuição do trabalho suplementar) ou 54ª (Retribuição do trabalho em dias de descanso semanal ou feriados), consoante for o caso, não sendo este trabalho considerado para os limites estabelecidos na cláusula 23ª (Limites de trabalho suplementar).

Cláusula 5ª - Subsídio de turno

1. São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores abrangidos pelo CCTV que trabalham ou venham a trabalhar em regime de turnos rotativos:

- a) 20% da remuneração base efectiva no caso de trabalho prestado em regime de dois turnos de que apenas um é total ou parcialmente nocturno;
- b) 25% da remuneração base efectiva no caso de trabalho prestado em regime de três turnos ou de dois turnos total ou parcialmente nocturnos;
- c) 35% da remuneração base efectiva no caso de trabalho prestado em regime de três turnos e de laboração contínua.

2. Os subsídios referidos nos números anteriores vencem-se ao fim de cada mês e são devidos a cada trabalhador em relação e proporcionalmente ao serviço que tenha efectivamente prestado em regime de turnos no decurso do mês.

3. É, porém, devido o subsídio por inteiro sempre que o trabalhador preste mais de doze dias de trabalho em regime de turnos, em cada mês.

Os subsídios cujos montantes se encontram fixados no n.º 1 incluem a remuneração do trabalho nocturno.

Cláusula 6ª - Licença adicional

1. Para além do período normal de férias, os trabalhadores em regime de turnos têm direito a uma licença adicional, paga, de 3 dias úteis quando o trabalhador estiver em regime de turnos há 10 anos ou mais, e de 5 dias úteis quando o trabalhador estiver em regime de turnos há 15 anos ou mais.

Ainda sobre o Trabalho por Turnos :

Apelamos a todos os trabalhadores das empresas do sector farmacêutico conjuntamente com os nossos sindicatos, onde o trabalho por turnos exista, que tomem a iniciativa de colocar este assunto na ordem do dia, através de acções colectivas como abaixo assinados e apoiem as acções sindicais na exigência da aplicação da Regulamentação do Trabalho por Turnos apresentada pela Fiequimetal.

Só assim os trabalhadores poderão ser parcialmente compensados pela penosidade que tal regime implica a todos os níveis, inclusive à dificuldade de conciliação da vida profissional, social e familiar.

***Junto com o Teu Sindicato, reivindica a nossa Proposta!
Por Melhores Condições de Trabalho!***

As Direcções

Site CSRA

Rua Cidade de Liverpool, 16 Piso 1

1170-097 LISBOA

T: 218 818 556/7

@: sitecsra@gmail.com

